



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA  
CAMPUS IV – LITORAL NORTE  
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO  
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO



**Resolução CA/CCAEE nº 01/2020**

Cria o Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Administração do Centro de Ciências Aplicadas e Educação da Universidade Federal da Paraíba - *campus* IV - Litoral Norte.

**CAPÍTULO I**  
**DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Administração do Centro de Ciências Aplicadas e Educação da Universidade Federal da Paraíba - *campus* IV - Litoral Norte.

**Art. 2º** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo de coordenação didática integrante da Administração Superior responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do curso de Administração e tem por finalidade elaborar, implantar, implementar, atualizar e complementar a política de ensino, pesquisa e extensão e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores, possuindo caráter deliberativo e normativo em sua esfera de decisão.

**Parágrafo Único.** É vedado ao NDE do Curso de Administração deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente aos interesses do curso.

**Art. 3º** O NDE do curso de Administração deverá ser constituído por membros do corpo docente do curso, nos termos do Parágrafo Único do art. 1º da Resolução n. 01/2010 da CONAES/MEC.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 4º** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante do curso de Administração:

- a) elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b) estabelecer o perfil profissional do egresso e os objetivos gerais do curso;
- c) atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do curso;

d) conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de curso, sempre que necessário;

- e)** fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do curso de Administração e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do curso modificações dos programas para fins de compatibilização;
- f)** supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- g)** elaborar o currículo pleno do curso e suas alterações, para aprovação pelos órgãos competentes;
- h)** promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;
- i)** auxiliar o Núcleo de Pesquisa na fixação das linhas básicas de pesquisa do curso;
- j)** acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;
- k)** emitir pareceres das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso;
- l)** propor ao Coordenador do curso providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino, com acompanhamento contínuo de avaliação semestral;
- m)** participar do processo de seleção, permanência ou substituição de docentes para o curso;
- n)** emitir parecer sobre a organização, funcionamento e avaliação das atividades de Estágios Supervisionados e dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- o)** coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao curso;
- p)** analisar e homologar o cronograma das atividades do curso;
- q)** assessorar o Coordenador do curso em outras atividades especiais;
- r)** sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que entenda necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso;
- s)** zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo curso;
- t)** promover a interdisciplinaridade do curso;
- u)** discutir e propor os critérios para a distribuição de vagas nas modalidades de ingresso disponibilizadas pela Universidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 5º** O NDE será constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso de Administração, com a seguinte composição:

- a) o Coordenador do curso, como seu presidente;
- b) no mínimo 4 (quatro) membros, onde pelo menos 60% (sessenta por cento) tenha titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* e regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral, nos termos do art. 3º da Resolução n. 01/2010 da CONAES/MEC.

§ 1º O mandato será de 3 (três) anos, permitida a recondução;

§ 2º O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do NDE mais antigo no magistério, no âmbito da Universidade Federal da Paraíba;

§ 3º Os membros do NDE serão nomeados mediante Portaria do Diretor da Unidade Acadêmica.

**Art. 6º** A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NDE**

**Art. 7º** Os docentes que compõem o NDE do curso de Administração possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, sendo a titulação mínima exigida a de Mestre;

**Art. 8º** O percentual de docentes que compõem o NDE do curso de Administração com formação acadêmica na área do curso é, de pelo menos, 60% (sessenta por cento).

### **CAPÍTULO V**

#### **DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NDE**

**Art. 9º** Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de horário integral ou parcial.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 10** Compete ao Presidente do NDE:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

- b) representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- c) encaminhar as deliberações do NDE;
- d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e) indicar coordenadores para as atribuições de NDE.

## **CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES**

**Art. 11** O NDE do Curso de Administração deverá se reunir ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por 2/3 dos seus membros.

§ 1º A convocação de todos os seus membros é feita pelo Coordenador do Curso mediante aviso expedido pela Secretaria, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§ 2º Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o *caput* deste artigo, desde que todos os membros do NDE tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º O NDE do Curso de Administração, salvo *quorum* estabelecido por lei ou por este Regimento, funciona e delibera, normalmente, com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 4º O NDE do Curso de Administração poderá requisitar junto à Coordenação do curso o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

**Art. 12** A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- a) leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- b) expediente;
- c) ordem do dia;
- d) outros assuntos de interesse geral.

§ 1º Podem ser submetidos à consideração do plenário assuntos de urgência, a critério do NDE do Curso de Administração, que não constem da ordem do dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros.

§ 2º Das reuniões, lavrará um dos membros do NDE ata circunstanciada, que, depois de lida e aprovada, é assinada pelos membros presentes na reunião.

**Art. 13** Todo membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Administração tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 14** Observar-se-ão nas votações os seguintes procedimentos:

- a) em todos os casos a votação é em aberto;
- b) qualquer membro do NDE do Curso de Administração pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- c) nenhum membro do NDE deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- d) não são admitidos votos por procuração.

#### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 16.** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Administração.

Mamanguape, 20 de fevereiro de 2020.

**Aprovação no Colegiado de Curso de Administração em: 20/02/2020.**

**Ata nº. 01/CCA (Ata da 1ª Reunião do Colegiado de Curso de Administração)**

Visto do Coordenador:

